



Berkley
Brasil Seguros
| a Berkley Company

Condições Contratuais

Seguro

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Processos SUSEP:

15414.628867/2019-58 (*principal*)

15414.629498/2019-11 (*secundário LC*)

15414.629499/2019-65 (*secundário RC*)

15414.629497/2019-76 (*secundário RE*)

sb01-10.2025

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

Seguro Compreensivo Empresarial

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a**(s)** alteração**(s)**, com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarou, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (*nome completo ou CNPJ ou CPF*):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- **Consulte a Seguradora** (*nome completo*):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- **Consulte o plano de seguro** (*nº do processo SUSEP*):
<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC

- 0800 777 3123

OUVIDORIA

- 0800 797 3444
- ouvidoria@berkley.com.br
- www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

- 0800 770 0797
- sinistros@berkley.com.br e sinistro.property@berkley.com.br

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- privacidade@berkley.com.br

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro COMPREENSIVO EMPRESARIAL** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.**

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	1
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL	2
PREZADO(A) SEGURADO(A),.....	2
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	2
CONSULTAS.....	4
CANAIS DE ATENDIMENTO	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	5
SUMÁRIO.....	6
GLOSSÁRIO.....	10
CONDIÇÕES GERAIS	28
1. OBJETIVO DO SEGURO	28
2. DOCUMENTOS DO SEGURO	28
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	29
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	29
4.1. Cobertura Básica - Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronaves:...	29
4.2. Demais Coberturas:.....	29
5. RISCOS COBERTOS.....	29
6. RISCOS EXCLUÍDOS.....	30
7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	35
8. LIMITES DE GARANTIA.....	38
8.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).....	38
8.2. Limite Máximo de Indenização (LMI).....	38
9. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	39
10. VIGÊNCIA.....	41
11. INSPEÇÕES	41
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)	42
13. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	44
14. FRANQUIA	44
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	44
15.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO.....	45
16. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	46
17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	47
18. OCORRÊNCIA DE SINISTROS.....	48
19. SALVADOS	50
20. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	50

REGULAÇÃO	50
20.5. ELEMENTOS E/OU DOCUMENTOS	50
20.5.1. Que comprovem ou demonstrem:	50
20.5.2. DOCUMENTOS:	51
LIQUIDAÇÃO	52
20.13. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO	53
21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	54
22. SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO	57
23. INDENIZAÇÃO	58
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	58
25. REINTEGRAÇÃO	59
26. PERDA DE DIREITOS	59
27. RESCISÃO E CANCELAMENTO	61
28. CESSÃO DE DIREITOS	62
29. PRESCRIÇÃO	62
30. LOCAL DE RISCO	62
31. FORO	62
CONDIÇÕES ESPECIAIS	63
Nº 001. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO OU IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	63
1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS	63
2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	63
3. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS	64
4. RATIFICAÇÃO	65
COBERTURAS ADICIONAIS	66
Nº 002. COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	66
Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE SPRINKLERS	66
Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	67
Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO	68
Nº 006. COBERTURA ADICIONAL COMPREENSIVA PARA VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO E VENDA (EXCLUSIVO PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS) – VEÍCULOS/MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	69
Nº 007. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	73
Nº 008. COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	74
Nº 009. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	75
Nº 010. COBERTURA ADICIONAL DE RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	76
Nº 011. COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	77
Nº 012. COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	78
Nº 013. COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO	79
Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	81
Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	84
Nº 016. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	85

Nº 017. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	87
Nº 018. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS E MÓVEIS	88
Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	89
Nº 020. COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	89
Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA	90
Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	92
Nº 023. COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS E MÁRMORES	93
Nº 024. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO	95
Nº 025. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS	97
Nº 026. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES	98
Nº 027. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	99
Nº 028. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	101
Nº 029. COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO	104
Nº 030. COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO	106
Nº 031. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (EXCLUSIVAMENTE NO LOCAL SEGURADO)	107
Nº 032. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (INCLUSIVE EM REPORTAGENS EXTERNAS)	109
Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE INFIDELIDADE DE EMPREGADO	111
Nº 034. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	113
Nº 035. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM HOME OFFICE	113
<i>Lucros Cessantes (processo SUSEP: 15414.629498.2019-11)</i>	118
Nº 4101. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS FIXAS	118
Nº 4102. COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE LUCRO (BRUTO/LÍQUIDO)	122
<i>Responsabilidade Civil (processo SUSEP: 15414.629499.2019-65)</i>	130
Nº 5101. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	130
Nº 5102. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	134
Nº 5103. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTO DE ENSINO	137
Nº 5104. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM	140
Nº 5105. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS	144
Nº 5106. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	149
Nº 5107. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS	151
Nº 5108. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS	154
Nº 5109. COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA	160
<i>Risco de Engenharia (processo SUSEP: 15414.629497/2019-76)</i>	163
Nº 6701. COBERTURA ADICIONAL PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO (OCC) E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM (IM)	163
Nº 6702. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MÁQUINAS	167
CONDIÇÕES PARTICULARES	173
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	173

Nº 001.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA POSTOS DE SERVIÇOS.....	173
Nº 002.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIOS DESOCUPADOS.....	173
Nº 003.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA 173	
Nº 004.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PENSADOS ..	174
Nº 005.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS PERIGOSOS	174
	CLÁUSULAS ADICIONAIS	176
Nº 601.	CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	176
Nº 602.	CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO	176
Nº 603.	CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO	177
Nº 604.	CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS	178
Nº 605.	CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES ...	178
	MÉTODOS DE DEPRECIÇÃO UTILIZADOS.....	180
1.	IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE.....	180
2.	EQUIPAMENTOS	183

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro Compreensivo Empresarial**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

1º RISCO ABSOLUTO: vide **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (NOS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidas, delas fazendo parte: produtos, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

ACEITAÇÃO: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento e Evento Coberto”.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

AERONAVES: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação e/ou alteração, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou de severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o**

Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização.

ALAGAMENTO: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

APÓLICE: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de garantia da apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, objeto deste Contrato de Seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver.

ARRASTÃO: aglomeração de pessoas na prática de roubo coletivo.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é

um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

AVARIA: termo empregado para designar os danos aos bens seguráveis.

AVISO DE SINISTRO: vide **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BENS SEGURÁVEIS: Prédios, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas do próprio segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do segurado, abrangendo também antenas e torres de comunicação, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais

BOA – FÉ: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: documento oficial emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

BÔNUS: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

CAIXA-FORTE: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE COBERTURA: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do **Limite Máximo de Indenização**. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

CAPITAL SEGURADO: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, enquanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral. Equivale ao Limite Máximo de Indenização.

CARÊNCIA: período em horas, dias ou meses durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

CICLONE: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

CLASSE DE OCUPAÇÃO: determina-se a classe de ocupação, para fins deste seguro, a indicação da classe relativa à atividade para classificação.

CLÁUSULA ADICIONAL: cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: disposição contratual que altera as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, podendo modificar ou cancelar cláusulas existentes, introduzir novas previsões, ou ainda ampliar ou restringir a cobertura, geralmente sem implicar cobrança de prêmio adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR: cláusula estipulada diretamente na apólice, destinada a atender características específicas de determinados Segurados, não sendo, em geral, aplicável aos demais.

COBERTURA: numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: são disposições de contratação facultativa ou compulsória que preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou, de fato, novas garantias, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Nos contratos de seguro, são agrupadas em Condições Especiais. As coberturas adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar, mas sempre em conjunto com no mínimo uma Cobertura Básica.

COBERTURA BÁSICA: é a cobertura principal do seguro, que também pode ser denominada modalidade. Alguns ramos de seguro apresentam diversas alternativas de coberturas principais ou modalidades que podem, em geral, ser contratadas de

forma independente. As suas disposições são agrupadas no contrato de seguro em Condições Especiais. Além das Condições Gerais do ramo, uma apólice de seguro deve conter ao menos uma cobertura básica.

COFRE-FORTE: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: é uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto de cláusulas referentes às coberturas contratadas. Prevalencem sobre as Condições Gerais ampliando e/ou restringindo disposições.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto das **cláusulas específicas**, das **cláusulas adicionais** e das **cláusulas particulares**. Prevalencem sobre as Condições Gerais e/ou Especiais, ampliando e/ou restringindo disposições.

CONTEÚDO: maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

CONTRATO DE SEGURO: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

COSSEGURO: as operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

COTAÇÃO: processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais; **a cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.**

CULPA GRAVE: erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais, sucumbenciais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado e/ou Beneficiário, relativos a reclamações de terceiros em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

DANO(S) AMBIENTAL(is): degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO(S) CORPORAL(is): lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO(S) ECOLÓGICO(S) PURO(S): subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

DANO ESTÉTICO: lesão física\corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, estando integrado à cobertura de Danos Morais, não se confundindo com dano corporal.

DANO FÍSICO: vide **Dano Material.**

DANO(s) MATERIAL(is): toda modificação resultante de danos físicos causados a bens ou propriedades tangíveis, que comprometam sua integridade, funcionalidade ou valor, inclusive aquelas diretamente relacionadas ao uso, posse ou operação desses bens ou propriedades. Exemplos: deterioração, estrago, inutilização ou destruição. Não se enquadram nessa definição o **Prejuízo Financeiro**, a **Perda Financeira** e o **Dano Corporal**.

DANO(s) MORAL(is): lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DANOS DE CAUSA EXTERNA: danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do danificado.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO: são aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO: o valor do registro ou documento virgem, acrescido de mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: são a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO: má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

EMOLUMENTOS: é o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EPIDEMIA: aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTELIONATO: de acordo com o artigo 171 do Código Penal, estelionato é obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

EVENTO: é toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

EXPLOSÃO: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO: de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

EXTORSÃO INDIRETA: consoante definição do artigo 160 do Código Penal, extorsão indireta é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: conforme o artigo 159 do Código Penal, extorsão mediante sequestro é sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

FORÇA MAIOR: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

FORMULÁRIO PEP: Formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

FORO: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA: valor ou percentual definido na apólice a ser pago pelo Segurado em caso de sinistro. O valor indenizável ao Segurado será definido após a dedução da franquia contratual correspondente à cobertura contratual reclamada no aviso de sinistro.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

FURTO: subtração, para si ou outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste Contrato de Seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

FURTO SIMPLES: de acordo com o artigo 155 do “caput” do Código Penal, furto simples é a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro.

GARANTIAS: são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto, previsto nestas Condições Contratuais.

GREVE: ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARD DISK: unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por

material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

HARDWARE: parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuito integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

IMÓVEL SEGURADO: local cujo endereço se encontra expressamente descrito na apólice.

IMÓVEL TOMBADO: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

IMPLOÇÃO: fenômeno físico, violento, que ocorre quando em um recipiente fechado a pressão interna é menor do que a existente do lado externo e provoca a sua destruição.

INCÊNDIO: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Seguro, deduzindo-se a franquia correspondente.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

INSPEÇÃO DE RISCO: vistoria feita por profissional habilitado pela Seguradora para verificação das condições seguro, como identificação de riscos referentes à construção, ocupação, métodos de operação, proteções existentes, bem como para sugerir melhorias na redução da exposição de danos à propriedade e interrupção de produção. A inspeção de risco pode abranger também a identificação de riscos de responsabilidade civil, lesões pessoais, como morte e doenças ocupacionais.

INSPETOR DE RISCO: pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

INTERESSE LEGÍTIMO: é a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

INTERESSE SEGURÁVEL: representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

INUNDAÇÃO: invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

I.O.F.: é um tributo federal e significa "Imposto sobre operações financeiras".

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ISOPAINEL: isopainel ou "painel sanduíche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas ou plásticas (PVC) unidas por um material isolante.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LMG / LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE / LMGA: valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência da apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / LMI / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA: trata-se de um limite específico de responsabilidade estabelecido individualmente para cada cobertura contratada, correspondente ao valor máximo que a Seguradora se obriga a indenizar, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas ao longo da vigência da apólice, exclusivamente para a cobertura em questão. Ressalte-se que estes **LMIs** são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com quaisquer outros limites.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: é a segunda etapa do processo de apuração de um sinistro. Após a elaboração do relatório de regulação, é o procedimento destinado a fixar a responsabilidade do Segurador e estabelecer as bases das indenizações para o efetivo pagamento ao Segurado ou Beneficiário. Vide **Regulação de Sinistros**.

LOCAL DE RISCO: instalações e dependências situadas no mesmo terreno e no endereço descrito na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCKOUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

MAREMOTO: fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: materiais compostos espaneis (exceto lã de rocha ou de Vidro), madeira, aglomerados, PVC, policarbonatos e/ou espuma expandida.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MEIOS REMOTOS: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MÉTODO ROSS/HEIDECKE: metodologia mista criada a partir da combinação da metodologia ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

MOTIM: ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

OBJETIVO DO SEGURO: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OBSOLETISMO: qualidade de obsoleto, ou seja, produto ultrapassado devido à tecnologia empregada, desenho defasado, embalagem ultrapassada, substituição por produto inovador e desgaste devido ao uso.

PANDEMIA: epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PEP: conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes,

assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **FORMULÁRIO PEP**.

PERDA FINANCEIRA: toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

PERDAS E DANOS: é todo prejuízo material sofrido pelo Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura do seguro contratado.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: vide **VIGÊNCIA**.

PERÍODO INDENITÁRIO: período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local de risco inabitável.

PREJUÍZO: dano material ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

PREJUÍZO FINANCEIRO: toda perda econômica decorrente de redução ou a eliminação de patrimônio, receitas ou disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc.

PRÊMIO: é a importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO DEPÓSITO: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

PRÊMIO INICIAL: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREPOSTO: pode ser um auxiliar direto, um empregado, um subordinado, uma pessoa que recebe ordens de outra, ou um profissional liberal designado para uma atividade específica. São os colaboradores permanentes ou temporários, com ou sem vínculo empregatício, que recebem poderes para representar a empresa perante terceiros.

PRESCRIÇÃO: : é a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o

montante do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Primeiro Risco Relativo: termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que o Segurado poderá vir a participar, em caso de sinistro, da indenização em rateio, de acordo com as condições pré-estabelecidas contratualmente.

PROPONENTE: pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA: é o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRO RATA TEMPORIS: referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

RATEIO: é a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

RECONSTRUÇÃO: reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento. A indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: é a primeira etapa do processo de apuração de um sinistro. Consiste na elaboração de relatório com o levantamento dos danos, das causas e das circunstâncias do evento, visando a caracterização do risco ocorrido, a verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pelo Segurado e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado. Com base nessas verificações, conclui-se sobre a existência de cobertura, desde que o evento esteja previsto e garantido no contrato de seguro. Vide **Liquidação de Sinistros**.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, e do **Limite Máximo de Garantia** da apólice, na mesma proporção em que foram reduzidos em razão de indenização paga.

RENOVAÇÃO: é o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

RESSACA: é a elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade, e tem a presença de ondas maiores do que as de costume, que avançam sobre o continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes

de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

RESSEGURO: é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

RESSEGURADOR: é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

RISCO: fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes da apólice e contra o qual é feito o seguro.

RISCOS NÃO COBERTOS/RISCOS EXCLUÍDOS: eventos que o contrato de seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas condições gerais e especiais do seguro.

ROUBO: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

SAQUE: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

SEGURADO: é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse legítimo, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADOR/SEGURADORA: Pessoa Jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

SEGURADORA LÍDER: é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

SEGURO: é o contrato pelo qual a Seguradora se compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro.

SEGURO CUMULATIVO: ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

SINISTRO: é a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SINISTRO CAUSAL: é o termo utilizado na verificação de que a ocorrência de um determinado evento resultará também na indenização de outro evento decorrente deste primeiro, desde que, a cobertura para o primeiro tenha sido contratada.

SOFTWARE: programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

SUB-ROGAÇÃO: transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

SUBTRAÇÃO: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUPERVENIÊNCIA: refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TABELA DE PRAZO CURTO: é aplicada, principalmente, para calcular o prêmio de seguros com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, embora também aplicável às restituições em caso de cancelamento de seguro.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TERREMOTO E/OU TREMOR DE TERRA: fenômeno da natureza também denominado abalo sísmico causado por movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras causando a liberação de grande quantidade de energia com ondas elásticas que se propagam pela terra em todas as direções.

TROMBA D'ÁGUA: precipitação excessiva de chuva, num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

TUMULTO: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas. (Exército, Marinha e Aeronáutica).

VALOR ATUAL: é o custo de reposição, em estado de novo, de bens idênticos aos segurados, a preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida, em qualquer hipótese, a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais.

VALOR DE NOVO: custo de reposição nas mesmas características aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor total dos bens seguráveis (prédio e conteúdo) existentes no local do segurado.

VALOR EM RISCO APURADO: Valor em Risco constatado na regulação do sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Valor em Risco definido pelo Segurado no momento da contratação do seguro.

VALORES: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VANDALISMO: ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las.

VEÍCULO: qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira e bicicletas.

VÍCIO OCULTO: defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / Vigência (do contrato / do seguro) / PERÍODO DE VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

VISTORIADOR: pessoa indicada pela seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados em consequência dos riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência do seguro, observados o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** por Cobertura contratada e o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

1.1. Para a efetivação do Seguro, deverá ser contratada uma das Coberturas Básicas previstas no seguro, sendo facultado ao proponente a contratação de uma ou mais coberturas adicionais mediante a pagamento de prêmio adicional.

1.2. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão sobre as Condições Gerais da apólice.

1.3. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas coberturas contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente descritas na Apólice.

1.4. A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

1.4.1. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza;

1.4.2. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.4.3. Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

2. DOCUMENTOS DO SEGURO

2.1. São documentos deste seguro a Proposta, a Apólice com seus anexos, o(s) respectivo(s) questionário(s) de risco, e a inspeção de risco, quando houver;

2.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes;

2.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situadas no território brasileiro, devidamente identificados na Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do seguro se dará conforme a cobertura e valores contratados, observadas as disposições abaixo.

4.1. Cobertura Básica - Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronaves:

- a) Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b) Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor Em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

4.2. Demais Coberturas:

As demais coberturas do seguro são contratadas sob a forma de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo Limite Máximo de Indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições do seguro.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas e expressamente ratificadas na apólice.

5.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização contratados.

5.3. Correrão também por conta da Seguradora, até o **Limite Máximo de Indenização**

estabelecido na apólice para cada cobertura, as **despesas de contenção e salvamento** comprovadamente efetuadas pelo Segurado, desde que decorrentes dos riscos cobertos pela garantia afetada pelo sinistro.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente de resultado ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- b) **Perdas, danos ou destruição de qualquer bem material que cause prejuízos ou despesas emergentes consequentes da responsabilidade legal, direta ou indiretamente resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível, resíduos nucleares ou armas nucleares. Estão excluídos os bens ou equipamentos instalados em “offshore”, entende-se por offshore bens instalados ou que operam em oceanos ou largo da costa;**
- c) **Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;**
- d) **Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto ou tremor de terra, maremoto, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica;**
- e) **Atos dolosos ou culpa grave praticados pelo próprio Segurado e por beneficiários do seguro;**
- f) **Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;**

- g) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
 - h.1) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea “h” aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes**
- i) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “software” (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- j) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- k) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
- l) Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente,**



danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

- m) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, cavitação, infiltrações, mofo, maresia, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- n) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de Seguro;**
- o) Desmoronamento, salvo quando contratado cobertura específica;**
- p) Tumultos, greves e lockout, salvo quando expressamente previstos como riscos cobertos pelas coberturas contratadas;**
- q) Atos ou atividades das Forças Armadas em tempos de paz;**
- r) Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;**
- s) Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, prados, pampas, juncais ou plantações, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;**
- t) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**

- u) **Quaisquer danos causados por roedores, aracnídeos, por ação de bolores, animais, bactérias, de mallophaga (piolho) de aves, cupim, pragas e outros insetos;**
- v) **Qualquer tipo de dano decorrente de sinistros reclamados cujas coberturas não tenham sido contratadas, bem como reclamações de indenização relativas a eventos ocorridos anteriormente à data de início de vigência da apólice, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;**
- w) **Reclamações de indenizações relativas a eventos ocorridos posteriormente ao término da vigência da apólice, ou da data de seu cancelamento ou rescisão;**
- x) **Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, salvo se contratada garantia específica;**
- y) **Danos causados por erro de projeto, execução e má qualidade do material empregado;**
- z) **Danos morais e Danos estéticos, salvo se contratado cobertura específica;**
- aa) **Desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;**
- bb) **Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalhos especializados, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrição em vidros;**
- cc) **Este contrato não abrange qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do Cyber War & terrorismo) ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros sequência à perda ou dano. Esclarecimentos adicionais quanto à exclusão acima:**



- cc.1) Dados eletrônicos e digitais: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações de forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento;**
- cc.2) Ataque em computador: significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.**
- cc.3) Cyber War & Terrorismo: evento significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciber terrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade disruptiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra;**
- dd) despesas realizadas para apresentação dos Elementos e/OU DOCUMENTOS necessários e/ou predeterminados para regulação e liquidação de sinistros;**
- ee) custos de defesa, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**
- ff) despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;**
- gg) doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 601;**
- hh) terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;**
- ii) risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;**
- jj) ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;**
- kk) embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.**

7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões acima, não estão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) Pedras e metais preciosos e semipreciosos, de todos os tipos e espécie, pérolas, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor, livros comerciais, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilha;
- b) Dinheiro e cheques, vale refeição, vale combustível e vale transporte e cartão de crédito, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas disposições;
- c) Joias, relógios, quadros, ornamentos, objetos de arte, objetos raros de valor estimativo ou histórico, raridades, antiguidades, tapetes, livros, canetas, coleções e esculturas;
- d) Estruturas que utilizem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível, tais como, mas não se limitando à madeira, plásticos e outros.
- e) Animais de qualquer espécie, jardins, paisagismo, quiosque, plantas, arbusto, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, quando estes não se referirem a mercadorias;
- f) Edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se porém, pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente e que não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica limitada. Estão excluídos também danos materiais causados ao Segurado e/ou terceiros decorrentes da obra e/ou reforma;
- g) Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos terrestres licenciados para uso em via pública, com ou sem propulsão própria, bem como suas respectivas chaves e componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- h) Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontram ao ar livre, em prédios abertos ou semiabertos ou sob toldos e/ou lonas (inclusive o respectivo toldo e/ou lona), exceto equipamento de energia solar.

- i) **Moldes e matrizes ou fotolitos, exceto para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio, Implosão, Explosão de qualquer natureza (Básica), e desde que sejam moldes e matrizes que estiveram em produção nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e que precisem ser remanufaturados para continuação das operações do Segurado;**
- j) **Telefones celulares e smartphones, palmtops, ipod, pendrive, tablets (todas as marcas e modelos), MP3, MP4, MP5, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, hand held, agendas eletrônicas, rádio monocal telefônico e seus acessórios, demais equipamentos portáteis e quaisquer equipamentos assemelhados;**
- k) **Notebooks:**
 - k.1) **Atingidos por sinistros fora do local de risco especificado na apólice;**
 - k.2) **Com mais de 5 (cinco) anos de uso, sendo a idade do equipamento comprovada por meio da data na Nota Fiscal de aquisição;**
 - k.3) **Que não possuam comprovação de pré-existência mediante notas fiscais emitidas exclusivamente em nome do Segurado (Pessoa Jurídica) ou em nome de Pessoa Física, desde que haja comprovação de vínculo societário;**
- l) **Água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, alicerces e fundações;**
- m) **Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal;**
- n) **Mercadoria em consignação, bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;**
- o) **“Software”, chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;**
- p) **Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;**
- q) **Bens importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar;**
- r) **Fusíveis, relés térmicos, resistências, ampolas, termostatos, lâmpadas, leds, baterias e/ou acumuladores de energia, válvulas eletrônicas, tubos de raios x**

e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de cd/DVD, tubos de raios catódicos, contadoras e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

- s) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- t) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- u) Máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
- v) Construções do tipo galpão de vinilona, com coberturas abertas e semiabertas e/ou cuja cobertura/telhado seja de sapê, piaçava ou materiais similares, e seus respectivos conteúdos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja hotel, motel, pousada, bares e restaurantes;
- w) Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;
- x) Armas de fogo ou munições;
- y) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- z) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- aa) Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- bb) Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;

- cc) **Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos a partir de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a vírus de computador) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza destes resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;**
- dd) **Qualquer tipo de despesas com documentação, exceto quando contratada a cobertura de Recomposição de Registros e Documentos;**
- ee) **Bens e mercadorias com prazo de validade vencido;**
- ff) **Qualquer tipo de gás;**
- gg) **Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes.**

8. LIMITES DE GARANTIA

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse do Segurado no momento do sinistro.

8.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá ao **Limite Máximo de Indenização** fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.

8.1.1. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será indicado na Apólice do seguro, que é parte integrante daquela.

8.2. Limite Máximo de Indenização (LMI)

O **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, contratado pelo Segurado e especificado individualmente na apólice, representa o valor máximo de indenização assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**. Representa também o valor máximo de indenização para **DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**. Esse limite não constitui, em qualquer hipótese, pré-avaliação do objeto ou do interesse segurado.

8.2.1. Exclusivamente para **DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**, caso o LMI não seja fixado na apólice, este valor estará limitado ao equivalente a vinte por cento (20%) do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura afetada pelo sinistro.

8.2.2. Os **Limites Máximos de Indenização** não se somam nem se comunicam entre

si ou com quaisquer outros limites. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

8.2.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

8.3. A cobertura do seguro será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, bem como será cancelada a Apólice sempre que a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia indicado na apólice.

9. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

9.2. O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 26.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

9.3. As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário e/ou ficha de informações, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. de **cláusula 26.3.1 de PERDA DE DIREITOS.**

9.4. Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

9.4.1. Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

9.4.2. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 9.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo**

voltará a correr de onde foi interrompido. A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

9.4.3. Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 9.4.1 e 9.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

9.5. Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro que passa a fazer parte integrante deste contrato.

9.5.1. Esta Seguradora emitirá a Apólice e os Endossos em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta**.

9.6. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

9.7. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE **CLÁUSULA 26.3.2 de PERDA DE DIREITOS**.

9.7.1. Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

9.7.2. Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 27.2.2 de RESCISÃO E CANCELAMENTO**.

9.7.2.1. O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

9.7.2.2. **Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 9.7.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.**

9.8. No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por

escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

9.9. A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

9.10. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.

9.10.1. O pedido de renovação deverá ser recebido por esta Seguradora até cinco (5) dias antes do final da vigência deste seguro, observados os procedimentos estabelecidos, acima, nesta **cláusula 9**.

10. VIGÊNCIA

10.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

10.2. Salvo estipulação expressa em contrário, este seguro vigorará pelo prazo de um (1) ano a partir das vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para seu início, e findará às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.

11. INSPEÇÕES

11.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo durante a vigência dela, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar essas inspeções e disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

11.2. Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

11.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

11.4. Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, concedidos para os locais citados na Apólice, estarão sujeitos à revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

11.5. Informamos ainda que se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula “Perda de Direitos”, destas Condições Gerais.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)

12.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja de acordo com às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** As despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

12.3. Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- a) Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “Indenização Individual Ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;
 - b.2) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a **alínea a)**, acima.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a **alínea b)**, acima.
- d) Se a quantia a que se refere a **alínea c)** for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na **alínea c)** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

12.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

13. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Quando previsto na Apólice, em caso de sinistro coberto, o Segurado participará percentualmente nos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice.

14. FRANQUIA

Quando previsto na Apólice, a Seguradora somente indenizará o segurado do sinistro coberto, quando o prejuízo for superior ao valor estipulado para a franquia limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhados ao Segurado, ou ao seu representante, ou ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio.

15.2. Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

15.3. A data limite para pagamento da 1ª parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da Apólice ou do endosso de cobrança;

15.3.1. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, resolve de pleno direito o contrato de seguro, sem necessidade de notificação prévia, o que implicará o cancelamento automático da apólice, observados os termos da **cláusula 16 de MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.**

15.5. Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 16 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

15.6. No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir,

sendo vedado que a suspensão ou a resolução do contrato de seguro tenha início antes de terminado o novo período de cobertura.

15.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365
Nota 1:	Para percentuais não previstos na tabela acima, aplicam-se os percentuais imediatamente superiores.		
Nota 2:	Para seguros contratados por prazos diferentes de 365, aplicam-se as mesmas disposições proporcionalmente ao período pactuado.		

15.7. Esta Seguradora enviará notificação ao Segurado, ou ao seu representante legal, ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio, por e-mail, concedendo novo prazo para pagamento, não inferior a quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, advertindo quanto à necessidade de quitação dos prêmios em atraso e, se for o caso, informando sobre o ajuste do período de vigência, **sob pena de:**

15.7.1. suspensão de cobertura a partir da data do vencimento original, caso o prêmio não seja pago no novo prazo;

15.7.2. cancelamento da Apólice após trinta (30) dias contados a partir da data de suspensão de cobertura;

15.7.3. não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.8. Se suspensa a cobertura antes da resolução do contrato, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da quitação.

15.9. A critério da Seguradora, caso a cobertura seja mantida durante o período de inadimplência, até o efetivo cancelamento do seguro, o prêmio correspondente não pago será descontado da indenização, se ocorrer sinistro, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

15.10. Concluído o prazo previsto na **cláusula 15.7.2**, acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula 15.6.1 TABELA DE PRAZO CURTO** não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

15.11. No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, em razão do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

15.11.1. As parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas caso não ocorra a extinção do contrato.

15.12. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

15.13. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.14. É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a

metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

16.1. A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

17.1. comunicar para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

17.1.1. correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;

17.1.2. inclusão e exclusão de garantias (coberturas);

17.1.3. alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;

17.1.4. alteração da natureza da ocupação exercida;

17.1.5. encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta (30) dias;

17.1.6. remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

17.1.7. quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere meio por cento (0,5%) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

17.2. comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 26.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

17.3. pagar o prêmio, conforme **cláusula 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

17.4. dar imediato conhecimento à Seguradora quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado e/ou Beneficiário;

17.4.1. em tais casos, o Segurado e/ou Beneficiário ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

17.4.2. deverá também comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

17.4.3. esta Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.5. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

17.6. dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

17.7. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

18. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.1. Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros se obriga a:

18.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 26.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

18.1.1.1. fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

18.1.1.2. o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

18.1.2. tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 26.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

18.1.2.1. incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 18.1.1 a 18.1.2**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

18.1.3. conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

18.1.4. comprovar a ocorrência do sinistro, apresentando todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos;

18.1.5. não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.

18.1.6. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora. Vide **cláusula 17.7** de **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**;

18.1.7. dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;

18.1.8. registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;

18.1.9. facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

18.2. As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes.

18.2.1. A obrigação acima prevista subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

18.2.2. Não constituem **despesas de contenção e salvamento** as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

18.2.3. Esta Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

18.2.4. As recomendações desta Seguradora com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos possuem caráter de estrita boa-fé, não caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidade por parte dela, tampouco obrigação financeira além do limite contratado para **despesas de contenção e salvamento** da cobertura afetada pelo sinistro.

18.3. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 26.3.5** de **PERDA DE DIREITOS**.

18.4. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

19. SALVADOS

19.1. No caso de Sinistro que atinja os Bens Segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, **não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora**, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

19.2. O Segurado não pode abandonar os Salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

20. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

REGULAÇÃO

20.1. A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

20.1.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito;

20.2. O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 26.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

20.3. O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida.

20.4. Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

20.5. ELEMENTOS E/OU DOCUMENTOS

20.5.1. Que comprovem ou demonstrem:

- a) a propriedade ou posse dos bens reclamados na data do sinistro;
- b) os bens reclamados se encontravam no local do Entretenimento segurado;

- c) a legalidade da ocorrência;
- d) a legalidade dos bens reclamados;
- e) os prejuízos reclamados;
- f) os itens estavam sendo utilizados no local reclamado;
- g) a ocorrência do sinistro;
- h) os itens afetados pela ocorrência;
- i) a eventual existência de outras apólices emitidas para este mesmo risco;
- j) as exigências de proteção solicitadas pela Seguradora foram adotadas;

20.5.2. DOCUMENTOS:

- a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) Boletim de ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados na ocorrência da Subtração de Valores;
- d) Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro sobre o incêndio e/ou explosão;
- e) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- f) Cópia da ficha de registro do empregado;
- g) Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Documentos dos Veículos sinistrados e/ou causador e Carta de Terceiros em sinistro sobre a Responsabilidade Civil, RGC Veículos e Impactos de Veículos Terrestres;
- h) Extratos Bancários e Movimentos de Caixa;
- i) Notas fiscais de Aquisição em nome do Segurado e/ou Sócios;
- j) Boletim meteorológico em sinistros sobre o Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;
- k) Documentos Contábeis;
- l) Comprovantes de Despesas em sinistros sobre a Cobertura de Perda de Lucro Bruto;
- m) Orçamento para a Reposição dos Vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;
- n) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço da reposição;

- o) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas.

20.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou dos beneficiários, SALVO EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS DE TRADUÇÃO REFERENTE AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS NO EXTERIOR, E OUTRAS DIRETAMENTE REALIZADAS OU AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.

20.7. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao reclamante.

20.8. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 20.3 ou 20.4**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

20.8.1. por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

20.8.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

20.9. Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 20.2**, os **ELEMENTOS E/OU DOCUMENTOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 20.5**, acima, e outros documentos estabelecidos na apólice.

20.9.1. As **despesas de contenção e salvamento** serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços, observados os termos da **cláusula 5.1**, acima.

20.10. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 20.3 ou 20.4**, acima.

LIQUIDAÇÃO

20.11. Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

20.12. Após o reconhecimento da cobertura, o Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** do Segurado e dos Beneficiários.

20.12.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral dos DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.

20.13. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO

20.13.1. Formulário PEP preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

20.13.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

20.13.3. SOCIEDADES LIMITADAS

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

20.13.4. CONDOMÍNIOS

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;
- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

20.13.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

20.13.6. PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;

- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

20.14. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

20.15. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 20.12.1**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

20.15.1. por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

20.15.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

20.16. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, esta Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

20.17. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa desta Seguradora.

21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

21.1. Serão indenizáveis, os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos no seguro:

- a) Dos danos materiais sofridos pelos bens segurados;
- b) Das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c) Da tentativa de evitar ou minorar o dano;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivos de força maior.

21.2. A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** por cobertura contratada.

21.3. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** fixado para o seguro.

21.4. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a)** no caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, perda tecnológica que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação;
- b)** no caso de mercadorias e matérias-primas, tomará como base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- c)** a diferença referente à depreciação será indenizada se o Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual;
- d)** a indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual;
- e)** em qualquer caso a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;
- f)** no que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;
- g)** estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

21.6. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam

devidas se não houvesse tal impedimento.

21.7. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na **cláusula 16 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.**

21.8. Riscos Patrimoniais

21.8.1. Para apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informação e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

21.8.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o valor apurado pela Seguradora, através de orçamento ao preço corrente no dia e local do sinistro, considerando o custo de reconstrução do prédio e/ou reparo/reposição do bem (máquinas, móveis e utensílios), deduzidos das depreciações cabíveis.

21.8.3. Para fins de depreciação será utilizado o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência.

21.8.4. Observação: o método ROSS – HEIDECKE não se aplica para os bens definidos no item Tabela de Depreciação a seguir:

Tabela de Depreciação

Tempo de Uso	Moveis, utensílios, demais equipamentos e instalações
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfones e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
De 6 a 8 anos de uso	40%
Até 8 anos de uso	60%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (painéis, Cabines, Placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência e seus componentes
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

22. SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO

Fica entendido e acordado que se o seguro for contratado por Locatário, na ocorrência de sinistro indenizável para prédio e conteúdo, serão observadas as seguintes condições:

- a) Ocorrendo danos ao prédio, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel.
- b) Ocorrendo danos ao conteúdo, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado.

23. INDENIZAÇÃO

23.1. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as respectivas coberturas.

23.1.1. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

23.1.2. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

23.2. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro de trinta (30) dias a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas na **cláusula 20.14**, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização conforme previsto na **cláusula 16 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, a partir da data da ocorrência do sinistro.

17.9. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

24.2. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

24.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

25. REINTEGRAÇÃO

25.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o **Limite Máximo de Garantia** e o **Limite Máximo de Indenização** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução;

25.2. Em caso de sinistro, a reintegração do **Limite Máximo de Garantia** e do **Limite Máximo de Indenização** poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 9 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

25.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

26. PERDA DE DIREITOS

26.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas.

26.2. Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexos causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

26.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, **QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

26.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco; Vide cláusula 9.2 e 9.3.

26.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;

26.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento; Vide cláusula 9.7 e 17.2.

26.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

26.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:

26.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou; Vide cláusula 18.1.

26.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 20.2.

26.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 18.1.2.

26.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

26.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 18.3

26.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;

26.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 15.12 de FRANQUIA

26.3.7. QUANDO PREVISTO na Apólice, a Seguradora somente indenizará o segurado do sinistro coberto, quando o prejuízo for superior ao valor estipulado para a franquia limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura.

26.3.8. PAGAMENTO DO PRÊMIO.

26.3.9. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;

26.3.10. agir de má-fé; cometer dolo, fraude ou tentativa de fraude; simular ou provocar um sinistro ou agravar suas consequências; ou ter ciência de prática dolosa e não tentar evitá-la;

26.3.11. contratar ou manter outro seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente à esta Seguradora;

26.3.12. não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

26.4. Ainda, este seguro não estará obrigado a indenizar QUANDO:

26.4.1. o Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a

terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;

26.4.2. por ocasião do sinistro for constatado enquadramento em desacordo com os critérios mencionados na apólice;

26.4.3. o houver declaração na proposta, ou se for verificado na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estiverem desativados, total ou parcialmente;

26.4.4. por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

27. RESCISÃO E CANCELAMENTO

27.1. O presente seguro poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes;

27.1.1. a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a cláusula 15.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO destas Condições Gerais.

27.2. Este Seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:

27.2.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

27.2.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.

27.3. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto nas cláusulas 15.4 e 15.10 de FRANQUIA

27.4. QUANDO PREVISTO na Apólice, a Seguradora somente indenizará o segurado do sinistro coberto, quando o prejuízo for superior ao valor estipulado para a franquia limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura.

27.5. PAGAMENTO DO PRÊMIO.

27.6. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, houver o esgotamento do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, ou ainda quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de uma

determinada cobertura, neste caso o cancelamento afetará apenas essa cobertura;

27.6.1. Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

27.7. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se a aplicação de juros, conforme estabelecido na cláusula 16 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

28. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. LOCAL DE RISCO

Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

- a)** Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;
- b)** Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro, sem CNPJ devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF;
- c)** Proprietários de imóveis destinados à locação (Pessoa Física).

31. FORO

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nº 001. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO OU IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados conforme os Riscos e Bens Cobertos Específicos decorrentes de:

Incêndio: de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, inclusive decorrentes de tumultos e queimadas em zonas rurais.

Queda de Raio: queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Explosão ou implosão: de qualquer aparelho, substância ou produto inerente ou não ao negócio do segurado, onde quer que tenha ocorrido.

Fumaça: os danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o segurado esteja instalado.

Queda de Aeronaves: entendendo-se por aeronaves qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes: comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

1.1. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira nº 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08/06/78 e portaria nº 3511, de 20/11/85, ambos do Ministério do Trabalho.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões constantes das cláusulas 6 - RISCOS EXCLUÍDOS e 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

a) **Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**



- b) Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão;**
- c) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos;**
- d) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.;**
- e) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;**
- f) Desmoronamento total ou parcial;**
- g) Enchentes, Alagamento e Inundação;**
- h) Especificamente no âmbito da garantia de queda de raio, filtros, óleo lubrificante, gás refrigerante, danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- i) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.**
- j) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos;**
- k) Incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais, quando o Segurado é responsável pela queimada;**
- l) Destruição por ordem de autoridade, exceto para evitar propagação de fogo;**
- m) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;**
- n) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, inclusive danos morais e estéticos;**
- o) Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes à atividade do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.**

3. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica

COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 002. COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante o excesso relativo às despesas amparadas na Cláusula “Apuração dos Prejuízos Indenizáveis”, alínea “g”, das Condições Gerais, demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel e as despesas com destinação adequada dos detritos e resíduos, inclusive se necessário a incineração.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não há.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE SPRINKLERS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante os danos causados aos bens segurados por infiltração, derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de Chuveiros Automáticos – Sprinklers, em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques e bombas.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Infiltração ou derrame de qualquer causa não acidental;**
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, e seus componentes;**
- c) Infiltração ou derrame que não provenham das instalações de chuveiros automáticos;**
- d) Instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando não tiverem sido periodicamente provadas na forma previstas pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

- e) **Instalações que tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers);**
- f) **Incêndio, raio, explosão ou implosão;**
- g) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, inundação e outros fenômenos ou convulsões da natureza;**
- h) **Colisão de veículos terrestres, motorizados ou não, máquinas, equipamentos, aeronaves ou embarcações;**
- i) **Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- j) **Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;**
- k) **Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante os danos causados, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, aos bens inerentes à atividade do Segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos;**
- b) **Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**

- c) **Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão;**
- d) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;**
- e) **Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos;**
- f) **Perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;**
- g) **Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- h) **Incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais quando o terceiro é responsável pela queimada;**
- i) **Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, salvo os que sejam devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço, e que sejam inerentes à atividade do Segurado;**
- j) **Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial;**
- k) **Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do Segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes à atividade do Segurado..**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES

EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

a) Fermentação espontânea decorrente de água de chuva.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além daquelas constantes nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, devem ser atendidas as obrigações abaixo descritas.

3.1. Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.

3.2. Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

3.3. O Segurado se obriga a manter o livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 006. COBERTURA ADICIONAL COMPREENSIVA PARA VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO E VENDA (EXCLUSIVO PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS) – VEÍCULOS/MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja Concessionárias Autorizadas de Veículos/Máquinas e Implementos Agrícolas, além dos Riscos Cobertos constantes na cobertura de Incêndio e Complementares, estarão amparados nesta cobertura: Perda e danos exclusivamente materiais e diretamente causados aos veículos de propriedade do Segurado, desde que tais danos materiais sejam resultantes de:

- a)** Incêndio, raio ou explosão.
- b)** Roubo.
- c)** Furto Qualificado, total ou parcial. Em se tratando de furto de veículos no interior do imóvel, somente estará coberto se cometido mediante a destruição ou

rompimento de obstáculos de parte do local ou, ainda, pelo emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes para abertura de portas ou janelas para acesso ao interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, desde que a utilização destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, e constatada por inquérito policial (artigo 155, parágrafo 4, incisos I e II do Código Penal).

d) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

1.2. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

2. BENS COBERTOS

- a)** Veículos Nacionais e/ou Importados, novos e/ou usados de propriedade do segurado, com nota fiscal de entrada (compra), licenciados ou não em nome do segurado, destinados à exposição e venda;
- b)** Veículos novos faturados pela fábrica diretamente ao consumidor, a empresas de revenda (Frotista) e empresas de financiamentos e leasing, encaminhados ao segurado para revisão e/ou entrega.

Estarão também amparados os danos causados aos veículos enquadrados no item 2, quando estes estiverem em trânsito desde que dirigidos por motorista autorizado (empregados do Segurado registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, com a finalidade de:

- a)** Verificação Mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 km do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta.
- b)** Transferências entre dependências do segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.
- c)** Prestação de serviços de entrega domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 100 Km (cem quilômetros) do local segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- d) Manobra dos veículos de estoque realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 200 (duzentos) metros a partir do local segurado.
- e) Demonstração Comercial e/ou Test Drive realizados em horário de expediente e com a presença do representante legal do segurado durante o percurso, que deverá ser em uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) do local segurado e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades (permite-se a condução do veículo pelo interessado na compra desde que o mesmo esteja portando a Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.).
- f) Prestação de serviços de lacração e/ou emplacamento dentro do mesmo município do local segurado, utilizando percurso que seja o compreendido pelas vias de ligação entre o local de origem do segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Eventos da natureza, tais como, vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado;**
- b) **Desmoronamento;**
- c) **Enchente, inundação ou alagamento.**
- d) **Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja por ele conduzido;**
- e) **Furto Simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;**
- f) **Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro e extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;**
- g) **Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro;**
- h) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;**
- i) **Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou danos causados por tal incêndio e explosão;**
- j) **Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado;**



- k) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;**
- l) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- m) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
- n) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;**
- p) Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto pelo seguro, devidamente caracterizado;**
- q) Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado;**
- r) Operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, quando a mesma for realizada fora do horário de expediente e/ou em uma distância superior a 10Km (10 quilômetros) do local segurado e/ou que não possuam ordem de serviço aberta;**
- s) Interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;**
- t) Exposição, feiras ou amostra fora dos locais segurados;**
- u) Utilização dos veículos de estoque para fins diversos como; entrega de peças, cobranças, pagamentos, transporte, enfim, utilização dos mesmos como se fossem veículos da própria frota do segurado;**
- v) Utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;**
- w) Veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;**
- x) Veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por “muncks” (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional;**

- y) **Chaves, componentes, acessórios instalados ou não e ainda bens que estejam no interior de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovada por meio de notas fiscais ou contratos específicos.**

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

5. PERÍODO DE COBERTURA

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 007. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição de seus registros e documentos que forem destruídos total ou parcialmente por eventos de causa externa. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

1.2. Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” ou “de jure” para assim proceder;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- g) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, bilhetes de loteria, estampilhas, letras, selos ou quaisquer ordens escritas de pagamento;
- h) “Software”.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 008. COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

1.1.1. Entende-se por veículo terrestre: aquele com tração própria ou não.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:



- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Danos causados a veículos terrestres (motorizados ou não), aeronaves, equipamentos e máquinas;
- c) Danos causados a matérias-primas e mercadorias ao ar livre.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 009. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante os danos materiais causados ao estabelecimento segurado em decorrência de atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS**, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lockout;
- b) Qualquer dano não material, tais como perda de ponto, perda de mercado, desvalorização de objetos segurados e lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou Lockout;
- d) Perda de posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local Segurado;
- e) Deterioração dos bens segurados em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto pelo seguro;
- f) Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto, objeto desta cobertura;
- g) Roubo, furto ou saque, entendidos como, subtração violenta dos bens e mercadorias pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas;

- h) Quaisquer danos causados a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;**
- i) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos, políticos ou outros fins ideológicos;**
- j) Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal;**
- k) Bens que se encontrem fora do (s) estabelecimento (s) segurado (s) e/ou ao ar livre;**
- l) Incêndio decorrente de tumulto, greve e lockout por estarem os prejuízos consequentes previstos na cobertura básica;**
- m) Danos causados a veículos.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 010. COBERTURA ADICIONAL DE RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado..

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;**
- b) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;**

- c) Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;**
- d) Derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;**
- e) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;**
- f) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;**
- g) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- h) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;**
- i) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;**
- j) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;**
- k) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;**
- l) Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
- m) Terremoto, maremoto, aluimento de terreno.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 011. COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante os danos materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão dos vasos de contenção ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos ou falhas preexistentes nos vasos de contenção ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 012. COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante a indenização referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), quando proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da cobertura básica.

1.1. Se o Segurado é proprietário do imóvel:

- a)** Garante ao proprietário locador do imóvel, o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- b)** Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel, o pagamento do aluguel à terceiros.
- c)** Garante ao proprietário locador do imóvel, o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- d)** Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel, o pagamento do aluguel à terceiros;
- e)** Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos a terceiros.

2. A INDENIZAÇÃO

A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não há.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 013. COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados aos bens descritos na Apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel, parte integrante;
- c) Enchentes;
- d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) Danos resultantes exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- a) **Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, em função de estarem abertos ou defeituosos;**
- b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente.**
- c) **Desmoronamento total ou parcial do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- d) **Roubo, furto qualificado ou simples, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- e) **Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual, o imóvel seja parte integrante;**
- f) **Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- g) **Maremoto e ressaca;**
- h) **Umidade, maresia e mofo;**
- i) **Bens ou mercadorias de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- j) **Os bens ou mercadorias que se encontrarem fora das dependências ou construções descritas na apólice;**
- k) **Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;**
- l) **Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;**
- m) **Fios ou cabos de transmissão, elétricos ou de comunicação;**
- n) **Animais;**
- o) **Cercas, tapumes, muros;**
- p) **Árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;**
- q) **Joias, pedras, metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;**
- r) **Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;**
- s) **Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;**
- t) **Incêndio, implosão ou explosão, mesmo quando consequente de risco coberto;**

- u) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
- v) **Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;**
- w) **Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratar de mercadorias próprias;**
- x) **Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perda e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados:

1.2. Aos equipamentos eletrônicos, arrendados ou cedidos a terceiros, em exposição, móveis ou estacionários, portáteis de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizados em função da atividade empresarial.

1.3. As mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados.

1.4. Por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

1.5. Devem ser considerados os termos e condições conforme os riscos e bens cobertos específicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Avárias e danos decorrentes de riscos ou eventos cobertos garantidos pela cobertura básica (incêndio e riscos complementares) ou pelas demais Coberturas Acessórias contratadas;**
- b) **Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformados, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- c) **Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção, bem como lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;**
- d) **Tumultos, greves e lockout;**
- e) **Responsabilidade civil;**
- f) **Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;**
- g) **Alagamento ou inundação;**
- h) **Roubo, furto simples ou qualificado;**
- i) **Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;**
- j) **Desgaste natural de peças de reposição e desgaste natural dos equipamentos causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- k) **Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;**
- l) **Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão- de-obra;**
- m) **Recomposição de registros e documentos;**
- n) **Arranhaduras ou defeitos estéticos;**
- o) **Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- p) **Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;**
- q) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;**

- r) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- s) **Insetos;**
- t) **Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- u) **Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, CDs e DVDs, “pen drives”, fitas e similares, bem como formulários para impressão);**
- v) **Softwares;**
- w) **Equipamentos quando mercadoria do Segurado;**
- x) **Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;**
- y) **Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- z) **Danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagens;**
- aa) **Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações;**
- bb) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- cc) **Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;**
- dd) **Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- ee) **Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor.**
- ff) **Subtração em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, alagamento e desmoronamento;**
- gg) **Lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (inclusive perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;**
- hh) **Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados aos:

- a) Equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, (tensões de até 220 volts);
- b) Equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como laptop, notebook, netbook;
- c) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- d) Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados;
- e) Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax;
- f) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.

1.2. Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade e que estejam nas dependências do local de

- a) Danos mecânicos;
- b) Transporte interno;
- c) Queda, quebra, amassamento em consequência de eventos cobertos.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos;**
- b) **Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;**

- c) **Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- d) **Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- e) **Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- f) **Equipamentos portáteis utilizados fora do local segurado;**
- g) **Aparelhos de telefone celular.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 016. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.

1.2. Esta garantia abrange os equipamentos segurados nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem ou serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- b) **Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por helicóptero;**
- c) **Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;**

- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintada, salvo se resultarem de evento coberto pelo seguro;**
- e) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não relevados), salvo se resultante de acidente coberto pelo seguro;**
- f) Apagamento de fitas gravadas de som e vídeo por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- g) Operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- h) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, portões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;**
- i) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou no subsolo;**
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;**
- l) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações.**

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, tem início na data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do

3.2. vencimento da apólice, ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 017. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos aos equipamentos do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feira de amostras ou exposições, inclusive o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

1.2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, desde que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias limitados ao vencimento da apólice, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto pelo seguro;**
- b) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, devidamente caracterizado;**
- c) Sinistros ocorridos fora do território brasileiro;**
- d) Danos decorrentes durante o traslado dos equipamentos quando o trajeto for interrompido para quaisquer outras finalidades que não o do traslado do (s) equipamento (s) do local de origem ao local de exposição e/ou vice-versa.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 018. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS E MÓVEIS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis e estacionários, por acidentes decorrentes de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

1.2. Por equipamentos móveis, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

1.3. Por equipamentos estacionários, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológico, de escritório, telefonia e comunicações de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas a transladação e equipamentos móveis entre as dependências do Segurado.**
- b) Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por essa cobertura adicional.**
- c) Especificamente para Equipamentos Móveis:**
 - c.1) Estouro, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cobertura adicional.**
 - c.2) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**
- d) No que se refere aos equipamentos estacionários, qualquer bem ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante, a indenização por perdas ou danos materiais causados à equipamentos portáteis, equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, ipod, netbook, e- readers, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle, de propriedade do segurado, por qualquer evento de causa externa.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Riscos provenientes dos bens deixados em veículos;**
- b) Equipamentos quando despachados como bagagem;**
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 020. COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Garante, as perdas e danos materiais causados às mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- b)** Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c)** Falha no fornecimento de energia elétrica ocasionado por acidente ocorrido nas instalações e na rede de distribuição de responsabilidade da empresa fornecedora de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, que totalize 24 (vinte e quatro) horas sem fornecimento de energia. Para caracterizar os períodos mencionados a falha no fornecimento deve ter origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento;
- d)** Danos materiais e despesas decorrentes de providência tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados;
- e)** Desentulho do local.

Importante: Para o acionamento desta cobertura o segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados às mercadorias devidos a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante a indenização por perdas e danos materiais causados por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

1.2. Esta garantia somente terá validade se:

- a) Forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações carga e descarga ou movimentação interna, desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado;**
- b) Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.**

2. BENS COBERTOS

- a) Mercadoria e matérias primas que não estão em processo de fabricação;
- b) Edificações e instalações;
- c) Operações de carga e descarga;
- d) Transporte ou traslado fora do local de risco;
- e) Arranhões e superfícies polidas ou pintadas;
- f) Operações de reorganização de layout, reformas ou ampliações da empresa.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a)** Lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos elétricos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b)** Equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
- c)** Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão oxidação, incrustação, fadiga;**
- b) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- c) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos;**
- d) Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, lâmpadas de projetores, data show e similares, ampolas, tubos catódicos e laser ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas periódicas de quaisquer tipos de aparelhos;**
- e) Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estação e torres de transmissão de rádio e TV;**
- f) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;**
- g) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;**
- h) Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro. Observação:**

Danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, por uso e pelo estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização;

- i) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);**
- j) Má qualidade e vícios intrínsecos;**
- k) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado;**
- l) Baterias;**
- m) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- n) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- o) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro na forma, especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 023. COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS E MÁRMORES

1. RISCOS COBERTOS

4.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto pisos) e letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados de forma fixa nas dependências do Segurado, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

4.1.1. Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a) Acidentes de causa externa:** são aqueles decorrentes de origem súbita e inesperada, em que a sua ocorrência independa de ações do usuário.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, queda de raio, implosão, explosão, e queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, ocorrida no local onde se achem instalados os bens segurados;**
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;**
- c) Quebra decorrente de movimentação da edificação ou da estrutura por qualquer motivo, dilatação térmica e ação de condicionadores de ar;**
- d) Quebra de vidros durante períodos de realização de obras ou reparos no local segurado, serviços de pintura ou de desocupação do mesmo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;**
- e) Prejuízos decorrentes exclusivamente de qualquer ato de vandalismo;**
- f) Vidros e espelhos não fixados em paredes, portas, janelas e divisórias;**
- g) Ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, balcões e películas e adesivos;**
- h) Painéis de LEDs (pequenas lâmpadas que são acesas em sequência programada, resultando na apresentação de textos e imagens);**
- i) Totens de vidros;**
- j) Decorações, pinturas, gravações, inscrições, jateamento e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros e espelhos;**
- k) Vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo;**
- l) Impacto de veículos;**
- m) Arranhaduras ou lascas;**
- n) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, espelhos planos, granito, mármore;**
- o) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens;**
- p) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado;**
- q) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, umidade, ferrugem, incrustação e chuva;**

- r) Roubo ou furto com ou sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal;
- s) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos conforme Art. 159 e 160 do Código
- t) Penal, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado;
- u) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- v) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos;
- w) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pelo seguro.

ESCLARECIMENTO: no caso da quebra de vidros importados ou fora de fabricação, a reposição, ou o valor para a reposição, ficará limitada aos similares nacionais encontrados no mercado, na tonalidade igual ou mais próxima à existente.

3. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em caso sinistro, na forma especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 024. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO

1. RISCOS E BENS COBERTOS

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, roubo de valores no interior do estabelecimento ou em mãos de portadores, conforme os Riscos e bens Cobertos Específicos.

ESCLARECIMENTO:

- a) A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha,

arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

- b)** Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.
- c)** Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;**
- b) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro.;**
- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;**
- d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do código penal brasileiro:**
 - d.1) “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada” ou “destreza”;**
 - d.2) “com emprego de chave falsa”;**
 - d.3) “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).**
- e) Delitos praticados por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- f) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, greve, lockout, vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento ou inundação, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
- g) Bens e valores, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), inclusive quando se tratar de varandas, garagens e terraços;**
- h) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- i) Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.**

3. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 025. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante a indenização por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do segurado, no local do risco descrito na apólice.

1.2. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto. Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado por meio de Notas Fiscais ou Contratos específicos.**
- b) Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou “freelances”, bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.**
- c) Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, mediante apresentação de documentos comprobatórios.**

- d) Equipamentos e bens que não possuam nota fiscal em nome do Segurado e/ou sócios que comprovem a sua preexistência.
- e) Bens de joalherias, antiquários ou galerias de arte.
- f) Bens existentes em edifícios desabitados e/ou vazios.
- g) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.
- h) Subtração de portas de abrigo de gás, água ou de luz, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico instalados no imóvel segurado e que estejam em área aberta ou semiaberta.
- i) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.
- j) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, vale alimentação, vale refeição, vale transporte e quaisquer outros papéis que representem valor.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 026. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos **Riscos Cobertos** constantes na **COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO OU IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES**:

Garante a indenização por perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- a) **Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;**
- b) **Subtração cometida mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.**

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS**, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados;
- b) Atos de infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas;
- c) Subtração praticada por empregados, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 027. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante, a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

1.2. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

IMPORTANTE: Entende-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

ESCLARECIMENTO:

- a) A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

- b)** Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.
- c)** Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

2. PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

Sem prejuízos de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer o seguinte:

- a)** Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b)** Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

3. PROTEÇÃO ESPECIAL

3.1. A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. A cobertura prevista no seguro só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

3.3. A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

3.4. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Máximo Indenização da Cobertura Contratada, quer

individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a 750,00 (setecentos e cinquenta reais), prevalecerá o limite de 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

4. OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO BANCÁRIO (APLICÁVEL A TODOS OS SEGURADOS)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) **Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- b) **Valores já entregues ou em poder dos portadores ainda que estejam no interior do estabelecimento.**

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 028. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte, ocorridos em trânsito e valores destinados ao pagamento de folha salarial.

1.2. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

IMPORTANTE: Não serão considerados portadores, os menores de 18 (dezoito) anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias, nem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

ESCLARECIMENTO:

- a) A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.
- b) Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.
- c) Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

2. PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) Efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:
O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

- c.1)** Transporte permitido para um único portador: até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c.2)** Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- c.3)** Transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso: de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os valores são entregues no destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Valores em mãos de portador, quando fora do roteiro da atividade especificada dos portadores ou fora da atividade específica de pagamento de folha salarial;**
- b) Valores em mãos de portador destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;**
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- d) Valores durante viagens aéreas.**

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 029. COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO

1. RISCOS COBERTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo.

1.1. DEFINIÇÕES

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- c) Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).
- d) Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- e) Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural;**
- c) Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado;**
- d) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- e) Danos causados pela ação da chuva, salvo se consequente de destelhamento ou danos ao imóvel decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- f) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela insuficiência do sistema de escoamento;
- g) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- i) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- j) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;
- k) Tapumes, cervas e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- l) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- m) Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre;
- n) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- o) Antenas, totens, outdoor, tabuletas;
- p) Revestimento de fachada, exceto quando fizer parte da construção original do risco.

3. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 030. COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento parcial ou total, exclusivamente do imóvel segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos e das exclusões específicas.

1.2. Em complemento ao subitem anterior, consideram-se também cobertas as despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a reconstrução ou reparação do imóvel segurado, quando em consequência de evento amparado por esta cobertura, seja decretada a sua condenação por autoridade competente, ou ainda, quando o risco de desmoronamento seja iminente.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial" o desabamento de colunas, lajes de piso ou de teto, paredes, telhados e vigas de sustentação.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de, ou causados a:

- a) muros e paredes de divisa do imóvel segurado, quando constatados pela Seguradora que estes foram construídos sem colunas, vigas ou cintas de amarração ou, ainda, em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;**
- b) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre;**
- c) desabamento isolado de revestimentos, marquises, tapumes, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 031. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (EXCLUSIVAMENTE NO LOCAL SEGURADO)

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os Danos materiais diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade ou sob controle do segurado, não caracterizado como mercadorias, enquanto instalados para operação permanente no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se como equipamentos cinematográficos, fotográficos e de Televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3. Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de, ou causados a:

- p) eventos envolvendo equipamentos deixados ou depositados ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;**
- q) lucros Cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;**
- r) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- s) roubo, furto qualificado, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, praticados por funcionários ou prepostos do segurado;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- t) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- u) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- v) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- w) operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos segurados;**
- x) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- y) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- z) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- aa) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;**
- bb) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;**
- cc) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- dd) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;**
- ee) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;**
- ff) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- gg) acidentes durante transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;**
- hh) equipamentos fixados em veículos terrestres, motorizados ou não, drones, aeronaves, embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o seu furto total.**
- ii) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;**

jj) quaisquer meios de armazenamento de dados (fitas de vídeo, dvd, cd, hd, etc.);

kk) equipamentos de informática.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 032. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (INCLUSIVE EM REPORTAGENS EXTERNAS)

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante os danos materiais diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade ou sob controle do segurado, não caracterizado como mercadorias, enquanto instalados para operação permanente no local do risco, ou ainda, durante a realização de filmagens ou reportagens externas, inclusive durante a movimentação necessária para sua realização, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se como equipamentos cinematográficos, fotográficos e de Televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3. Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES EPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de, ou causados a:

a) eventos envolvendo equipamentos deixados ou depositados ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- b) lucros Cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;**
- c) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- d) roubo, furto qualificado, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, praticados por funcionários ou prepostos do segurado;**
- e) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- f) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos segurados;**
- i) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
- l) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;**
- m) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;**
- n) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- o) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;**

- p) **velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;**
- q) **apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- r) **equipamentos fixados em veículos terrestres, motorizados ou não, drones, aeronaves, embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o seu furto total.**
- s) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura;**
- t) **quaisquer meios de armazenamento de dados (fitas de vídeo, dvd, cd, hd, etc.);**
- u) **equipamentos de informática.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE INFIDELIDADE DE EMPREGADO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante as perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao segurado, por seus empregados, prepostos ou representantes, contra o seu patrimônio, e em consequência de quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro.

1.2. Para efeitos desta garantia consideram-se as seguintes definições:

- a) **Empregados:** Funcionários (pessoa física) que prestam serviços de natureza não eventual ao Segurado, com vínculo empregatício e mediante pagamento de salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) **Patrimônio do Segurado:** Valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- c) **Sinistro:** Ocorrência dos delitos a que se refere o item anterior, representado por evento ou série de eventos contínuos.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes dos seguintes eventos:

- a) sinistros que não tenham ocorrido ou iniciado durante a vigência da apólice;**
- b) sinistros resultantes, direta ou indiretamente no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não;**
- c) sinistros cuja autoria não tenha sido comprovadamente de responsabilidade do(s) empregado(s) do segurado;**
- d) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea dos autores do delito, ou sentença judicial:**
 - d.1) Em caso de sentença judicial, qualquer indenização devida por força da presente cobertura, será procedida pela Seguradora a partir da abertura do inquérito policial, caso tenha sido instaurado; e**
 - d.2) Caberá ressarcimento à Seguradora caso os acusados sejam inocentados.**

2.1. OBSERVAÇÕES:

- a) Não estarão amparados ainda quaisquer valores estimativos de bens integrantes do patrimônio do Segurado;**
- b) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transporte e/ou guarda de valores, joalherias e similares.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 034. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Garante no caso de um eventual sinistro de danos materiais, previsto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice, se ficar comprovada a impossibilidade de recuperação e/ou continuidade das atividades no local de risco mencionado na apólice, esta cobertura garantirá o reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias para sua instalação definitiva em novo local, incluindo os gastos com obras de adaptação.

1.2. Fica ainda estabelecido que a Seguradora somente responderá pelas despesas com instalação em novo local, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 035. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM HOME OFFICE

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios instalados nas residências (de uso habitual) dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, diretores, superintendentes, gerentes e demais colaboradores do segurado, em consequência dos eventos a seguir relacionados, condicionado, no entanto, a que tais bens sejam utilizados exclusivamente em prol das atividades do segurado, ainda que eventualmente, e que não correspondam a quaisquer atividades secundárias exercidas por estas pessoas:

- a)** incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
- b)** explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- c)** queda de raio, ocorrida dentro da área do terreno da residência, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos.
- d)** roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

- e) furto (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
- f) extorsão;
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- h) impacto de veículos terrestres motorizados, desde que não sejam de propriedade das pessoas mencionadas na **cláusula 1.1** desta cláusula, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse e controle eles tenham assumido.

1.2. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 25% deste valor, estarão abrangidos pela presente cobertura, respeitadas às disposições do subitem anterior, os danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios em consequência de variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;

1.3. Fica estabelecido que o valor segurado, nos termos do subitem anterior, não se soma nem se acumula a qualquer outro, sendo considerado, para todos os fins e efeitos, como sublimite desta cobertura. Tal sublimite representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato e garantidos por um ou mais eventos mencionados nos subitens anteriores.

1.4. Para fins desta cobertura, define-se por:

- a) bens de escritórios: microcomputadores, notebooks, ultrabooks, tablets, impressoras multifuncionais, calculadoras, mobiliário (mesa, cadeira, estante, arquivo e prateleira) e materiais inerentes a atividade administrativa de escritório, de propriedade do segurado, cuja posse e controle eles tenham comprovadamente assumido. Não se incluem nesta definição:
 - a.1) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção de calculadoras, tablets, notebooks e ultrabooks;
 - a.2) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades;

- a.3)** bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório.
- b)** residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

2.1. Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este Contrato de Seguro não cobre as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes dos seguintes eventos:

- a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, em consequência de:**
 - b.1) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;**
 - b.2) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
 - b.3) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;**
 - b.4) desligamento intencional de dispositivos obrigatórios de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;**
 - b.5) infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou de qualquer outra substância líquida.**
 - b.6) quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos.**
- c) simples desaparecimento e extravio;**
- d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, para o qual não se tenham deixados vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe a residência;**



- e) **alagamento ou inundação, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;**
- f) **ruptura de instalações hidráulicas da residência, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por impacto de veículos terrestres motorizados, granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;**
- g) **infiltração ou entrada de água ocasionada pela má conservação do telhado;**
- h) **infiltração ou entrada de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, pelo acúmulo de granizo;**
- i) **quaisquer eventos envolvendo os bens segurados, quando estes estiverem expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;**
- j) **desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- k) **arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;**
- l) **quaisquer danos de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor, previstas em lei ou contratualmente;**
- m) **operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
- n) **defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado e/ou das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cobertura;**
- o) **transporte ou transladação fora da área de terreno da residência.**

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em residência de veraneio, assim entendido como sendo o imóvel utilizado eventualmente em época de férias, finais de semana e feriados.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Lucros Cessantes (processo SUSEP: 15414.629498.2019-11)

Nº 4101. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS FIXAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela **COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES**, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.
- d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.1. Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a) Danos Elétricos;
- b) Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c) Tumultos.

1.2. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

1.3. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da

Seguradora.

1.4. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.4.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

2. CLÁUSULA DE REEMBOLSO DE HONORÁRIOS DE PERITO CONTÁBIL

2.1. Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

2.2. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.

2.3. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora

3. DEFINIÇÕES

- a) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.
- c) Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.
- d) Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem

sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

3.1. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- a)** Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).
- b)** Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro.
- c)** Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

5. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pelo seguro, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme **cláusula 26 – PERDA DE DIREITOS**, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a)** Comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, a seguir.
- b)** Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c)** Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d)** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens anteriores.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante das **cláusulas “g.1)” e “g.2)”**, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes.
 - g.1)** Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro.
 - g.2)** Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

IMPORTANTE: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

6. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) **Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela cobertura de Incêndio (básica);**
- b) **Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;**
- c) **PIS e COFINS;**



- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;**
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;**
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.**

7. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 4102. COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE LUCRO (BRUTO/LÍQUIDO)

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as Perdas de Lucro Bruto do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão e Queda de Aeronaves, em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado.**
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança.**
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Esse evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

d) Queda de Raio (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado).

1.1. Além dos eventos previstos acima, estarão amparados as Perdas de Lucro Bruto decorrentes dos eventos relacionados a seguir e desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:

- a)** Danos Elétricos;
- b)** Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo;
- c)** Tumultos.

1.2. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

1.2.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

1.2.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do segurado e anuência da Seguradora.

1.2.3. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.2.3.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

2. CLÁUSULA DE REEMBOLSO DE HONORÁRIOS DE PERITO CONTÁBIL

2.1. Reembolso de valor pago pelo segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da perda de lucro bruto em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Lucro bruto.

2.2. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de perda de lucro bruto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

2.3. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

3. DEFINIÇÕES

- a) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.
- c) Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.
- d) Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- e) Lucro Bruto:** É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.
- f) Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.
- g) Percentagem do Lucro Bruto:** é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses, anteriores anterior a data do evento.
- h) Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

i) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

i.1) Quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de lucro bruto a relação percentual do Lucro Bruto (soma de despesas fixas com o lucro líquido) de lucro líquido e despesas fixas sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

i.2) Quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês que ocorreu o sinistro.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Riscos com atividades em outros locais contratados na apólice:

5.1. Fica entendido e acordado que, sobre a perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas ou Despesas Especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

5.2. Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

5.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do Segurado assim o permitam.

6. IMPORTÂNCIA PAGÁVEL

A cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro serão o resultado das seguintes apurações:

- a)** Com referência à Perda de Lucro Bruto - a importância resultante da aplicação de Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b)** Com referência aos Gastos Adicionais - aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

7. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b)** Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados

apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

8. APURAÇÃO DO PREJUÍZO

8.1. O contrato de seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas parte do princípio de que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - Queda do Movimento de Negócios.

8.2. Desta queda apurada, o seguro de Lucro Líquido/Despesas Fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a)** O reconhecimento, por parte desta Seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b)** A observação do comportamento do Movimento de Negócios da Empresa Segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c)** O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Líquido / Despesas Fixas, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d)** A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- e)** Em caso de sinistro coberto por esta pelo seguro, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 26ª. PERDA DE DIREITOS obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:
 - a)** Comunicar a Seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
 - b)** Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
 - c)** Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
 - d)** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante das **cláusulas “g.1)” e “g.2)”**, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1)** reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2)** relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

IMPORTANTE: a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

10. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) **Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de Incêndio (básica);**
- b) **Se contratadas as coberturas para os eventos de Danos Elétricos, Tumultos e/ou Vendaval, as Exclusões de Coberturas das respectivas garantias adicionais também prevalecerão para esta garantia adicional;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - LC

- c) **PIS e COFINS;**
- d) **Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;**
- e) **A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;**
- f) **Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.**

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Responsabilidade Civil (processo SUSEP: 15414.629499.2019-65)

Nº 5101. COBERTRUA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico- hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b)** Operações comerciais ou industriais do Segurado;
- c)** Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e)** Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
- f)** Danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado;
- g)** Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

1.1. Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

- a) Danos materiais à terceiros:** São os valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de danos materiais causados à terceiros;
- b) Danos corporais à terceiros:** Compreende as indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de acidente involuntário causado a terceiro;
- c) Agravo da saúde:** mal ou prejuízo à saúde de um ou mais indivíduos, de uma coletividade ou população;
- d) Epidemia:** aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população;

e) Pandemia: epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

ESCLARECIMENTO: tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados.**
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;**
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- d) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;**
- e) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;**
- f) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- g) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou**



execução de qualquer trabalho;

- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do estabelecimento segurado;
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
- j) Danos decorrentes de falha profissional;
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- m) Responsabilidades ou obrigações assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- q) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.
- r) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetas, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado.
- s) da transmissão de doenças, enfermidades e/ou patógenos que possam levar ao agravo da saúde por surtos de epidemias e/ou pandemias, declaradas pelas autoridades competentes.

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na

apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5102. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos corporais causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

1.2. É obrigatória a contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Operações para a concessão desta cobertura.

1.3. IMPORTANTE: Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.4. Para fins dessa cobertura considera-se ainda as definições abaixo:

- a)** Agravo da saúde: mal ou prejuízo à saúde de um ou mais indivíduos, de uma coletividade ou população.
- b)** Epidemia: aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.
- c)** Pandemia: epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. ESCLARECIMENTO: tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;**
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;**
- f) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**
- g) Transmissão de doenças, enfermidades e/ou patógenos que possam levar ao agravo da saúde por surtos de epidemias e/ou pandemias, declaradas pelas autoridades competentes.**

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5103. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua Responsabilidade Civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e corporais involuntários causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- c)** Excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado;
- d)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

1.2. Nesta cobertura, estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a)** Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a ele assemelhados;
- b)** Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

7.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

7.3. ESCLARECIMENTO: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais segurados;**
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.**
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.**
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houver pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura de incêndio.**
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição causada pelo vazamento de substâncias das instalações do segurado.**
- f) Danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros.**
- g) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão.**
- h) Danos causados por falhas profissionais.**
- i) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.**
- j) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.**



- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.**
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos pelo seguro.**
- m) Multas impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.**
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.**
- o) Extravio, furto ou roubo.**
- p) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).**
- q) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**
- r) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5104. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM

1. RISCOS COBERTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente à terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b)** As atividades do Segurado desenvolvidas no referido estabelecimento;
- c)** As programações dos departamentos de relações públicas;
- d)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;
- e)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- f)** As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados;
- g)** Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. ESCLARECIMENTO: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos resultantes de acidentes com veículos, exceto aqueles ocorridos com veículos terrestres não motorizados e barco a remo, bem como veleiros de até 07 (sete) metros de comprimento;**



- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;**
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- d) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores próprios ou de terceiros;**
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;**
- f) Danos a quaisquer bens de terceiros e de funcionários em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões;**
- g) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- h) Danos decorrentes do fornecimento de produtos fora do prazo de validade;**
- i) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;**
- j) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pelo seguro;**
- k) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais;**
- l) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;**
- m) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.**
- o) Danos decorrentes de falha profissional;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

- p) Traslado que seja efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;**
- q) Traslado que efetuado por funcionários ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado;**
- r) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto;**
- s) Danos causados por prática de esportes no local segurado, desde que supervisionado por profissionais habilitados, que tenham vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com o Segurado.**
- t) Danos ocasionados por ataque de insetos nas dependências do Segurado.**

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5105. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

7.1. Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua Responsabilidade Civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia, nas dependências do estabelecimento segurado e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados:

7.1.1. Na modalidade Parcial, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- a)** Incêndio e explosão, caso o evento inicie em um veículo, este não se encontra amparado, contudo os demais veículos atingidos estarão cobertos;
- b)** Furto mediante arrombamento ou roubo total;
- c)** Danos involuntários decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel segurado, especificado na apólice.

7.1.2. Na modalidade Compreensiva, considera-se cobertos os eventos acima mencionados e mais o evento a seguir:

- a)** Danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, somente se a empresa segurada possuir funcionário registrado como manobrista e/ou prestador de serviços contratado como manobrista, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.

7.2. Esta cobertura somente será válida se a empresa segurada possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horário de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis.

7.3. IMPORTANTE:

- a)** Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados, limitada a 100% (cem por cento) da tabela, considerando a data da indenização.
- b)** Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. ESCLARECIMENTO: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado,

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:



- a) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, e, ainda, não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave;
- b) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;
- c) Extorsão, definida no artigo 158 do código penal brasileiro, extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro e extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- d) Estelionato, definido no artigo 171 do código penal brasileiro;
- e) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro, respectivamente:
 - e.1) "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza".
 - e.2) "com emprego de chave falsa".
 - e.3) "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- f) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados;
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- h) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- i) Quaisquer bens, que não sejam os veículos deixado sob a guarda ou custódia do Segurado;
- j) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo;
- k) Inundação, alagamento, enchente, ou danos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- l) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- m) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;



- n) **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.**
- o) **Danos morais de qualquer espécie;**
- p) **Apropriação indébita, definida no artigo 168 do código penal brasileiro;**
- q) **Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;**
- r) **Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como, danos à carga do veículo;**
- s) **Subtração de veículos, praticada por ou em conivência com qualquer empregado do Segurado;**
- t) **Danos ou prejuízos decorrentes da tentativa de subtração de veículo e seus acessórios sobressalentes, peças e ferramentas;**
- u) **Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- v) **Veículos localizados fora do edifício segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas;**
- w) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- x) **Danos a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares;**
- y) **Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5106. COBERTRUA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou pessoais efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

1.1. Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

1.2. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura pelo seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

ESCLARECIMENTO: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado,

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Permanecem válidas as exclusões constantes dos Riscos e dos Bens Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais.

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na

apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5107.COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo Território Nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3. Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a)** Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b)** Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável e atos ilícitos dolosos.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações

decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

ESCLARECIMENTO: tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na

ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Veículos de propriedade do próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- b) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- c) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita;**
- d) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- e) Desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- f) Estelionato e/ou apropriação indébita;**
- g) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

6. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5108. COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o reembolso até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais à terceiros que estejam dentro do local de risco e também os danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, relacionados a seguir:

- a)** Danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.
- b)** Danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10Km (dez quilômetros) do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência.
- c)** Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- d)** Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário de expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- e)** Estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de sinistro coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda do segurado para revisão e/ou conserto de

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

veículos novos e/ou usados que compõe o estoque do segurado, os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida e/ou nota fiscal), bem como dos veículos em Test Drive e do trânsito para demonstração comercial realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 30 km (trinta quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado.

- f)** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.
- g)** Queda, lançamento ou deslocamento de objetos.
- h)** Desabamento, total ou parcial.
- i)** Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.2. Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja contrato escrito entre o segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

1.3. Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

1.4. Importante: São considerados veículos os automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus.

1.5. No caso de motocicletas e motonetas, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro, fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

2. CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

3. PERÍODO DA COBERTURA

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e

termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador.

4.2. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

4.3. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

4.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

4.5. ESCLARECIMENTO: tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

5. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

5.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

5.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

5.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

5.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.



5.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

5.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

5.4. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não indenizará reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- b) Danos causados a terceiros em razão da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;**
- c) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;**
- d) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro;**
- e) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;**
- f) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro;**



- g) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado. Para fins desta cláusula considera-se preposto, qualquer empresa contratada pelo Segurado para executar determinada atividade em seu nome. Não se incluem no conceito de preposto antes mencionado os empregados ou assemelhados do segurado.**
- h) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- i) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;**
- j) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;**
- k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;**
- l) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- m) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;**
- n) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- o) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- p) Falhas profissionais;**
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- r) Danos por atos de vandalismo;**
- s) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- t) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os**



danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas;

- u) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada, terreno e/ou vias públicas;**
- v) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.**
- w) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.**
- x) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do Segurado.**
- y) Não obstante quaisquer condições em contrário que possam constar desta cobertura, ficam entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos.**
- z) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado.**
- aa) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.**
- bb) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida.**
- cc) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel;**
- dd) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia, nos casos em que envolvam os riscos garantidos.**
- ee) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato.**
- ff) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores;**
- gg) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os danos causados aos veículos de sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e empregados;**
- hh) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

8. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 5109.COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA

1. RISCOS COBERTOS

Em conformidade com a **alínea ee) da cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** este seguro garante também, o **reembolso ao segurado** e o **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** reclamante por custos de defesa relativos a processos civis.

1.1. O pagamento ao Terceiro somente será devido quando resultado de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado pela Seguradora.

1.2. O Segurado nomeará advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

a) custos de defesa relativos a processos criminais.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. Em conformidade com a **cláusula 8.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais - RC

indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 27.6** das Condições Gerais.

4.1.1. O valor do **reembolso ao segurado** e/ou do **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** não poderá ultrapassar o percentual correspondente do **LMI** também fixado na apólice para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil objeto da ação.

4.1.2. Todo e qualquer reembolso e/ou pagamento efetivado por custos de defesa será deduzido do **Limite Máximo de Indenização** desta cobertura.

5. FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 13 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO e 14 - FRANQUIA**, das Condições Gerais.

6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

6.1. Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada isoladamente, estando sempre vinculada às coberturas adicionais de Responsabilidade Civil (*processo SUSEP: 15414.629499.2019-65*) contratadas.

6.2. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 9 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

6.3. Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil ou penal for proposta contra o Segurado, este deverá:

6.3.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;

6.3.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

6.3.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

6.3.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

6.4. Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

6.5. O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Esta Seguradora tem o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave praticados por esse Segurado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Risco de Engenharia (processo SUSEP: 15414.629497/2019-76)

Nº 6701. COBERTURA ADICIONAL PEQUENOS OBRAS DE ENGENHARIA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO (OCC) E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM (IM)

1. RISCOS COBERTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista onde se efetuarem trabalhos de ampliação, demolição, reparo ou reforma, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

1.2. Fica entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

1.3. Fica entendido e acordado que as despesas necessárias às despesas de remoção de entulho resultante de sinistro coberto, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estão sempre incluídas no limite máximo da cobertura contratada, não sendo tais prejuízos limitados por outros parâmetros.

2. DEFINIÇÕES:

- a) Entulho:** a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrente de sinistro coberto, como, por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
- b) Remoção:** ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.
- c) Local segurado:** o conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

1.4. Com relação ao risco de engenharia OCC (Obras Civis em Construção):

- a) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em**

condições atmosféricas normais;

- b) Avarias, perdas e danos decorrentes de erros de projetos;**
- c) Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidente de tal defeito de material ou de execução;**
- d) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie e ou perda de mercado;**
- e) Reparos substituições e reposições normais;**
- f) Avarias, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da seguradora.**

1.5. Com relação a cobertura de instalação e montagem:

- a) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;**
- b) Avarias, perdas e danos consequentes de defeito de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos de seguro;**

1.6. Com relação às coberturas de OCC (Obras Civas em Construção) e de Instalação e Montagem:

- a) Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergente as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais com, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obras, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- b) Avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;**
- c) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;**
- d) Reparos, substituições e reposições normais;**
- e) Avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra,**

salvo com a concordância expressa da Seguradora.

4. BENS NÃO COBERTOS:

- a) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;**
- c) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;**
- d) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;**
- e) Salvo estipulação expressa no seguro, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.**

5. INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

5.1. Em relação a Obras Cíveis em Construção, a cobertura se inicia após a descarga do material segurado no canteiro de obras especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a)** A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b)** A obra civil e/ou equipamentos mencionados no item 1. Riscos Cobertos, sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c)** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d)** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e)** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetidos à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais -RE

5.2. Em relação aos serviços de instalação e montagem: a cobertura se inicia logo após a descarga dos bens no local de instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente com o término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- a)** O objeto da instalação e montagem e/ou obras civis previstas no item 1. Riscos Cobertos, tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b)** O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c)** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d)** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e)** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- f)** O período de testes de funcionamento, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser especificado na apólice, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Cobertura contratada sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A importância fixada na apólice sob o título de Limite Máximo de Indenização representa, em relação a esta cobertura adicional, o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, sendo que, ao ser atingido tal limite, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com às disposições deste seguro, o Limite Máximo de Indenização será reduzido dos valores pagos.

8.2. Em caso de sinistro, não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização por cobertura. A cobertura do seguro será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada.

8.3. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a)** O Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b)** As importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante na apólice.

9. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O Segurado terá participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Nº 6702. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurado de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, quando ocorridos durante execução dos trabalhos de ampliação, demolição, reparo ou reforma, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

1.1. Inspeção de turbinas, turbo-geradores e caldeiras

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

- a)** Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-



geradoras) à vapor ou a gás de até 30.000 kW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de, no máximo, dois anos, devendo tais turbinas ou Turbo-geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo - geradores de capacidade superior a 30.000 kW poderão ser inspecionados e revisados após 10.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;

b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

1.2. Medidas de Segurança

O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Riscos e dos Bens Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;**
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por incêndio ou explosão de qualquer natureza ou pelo uso de água ou de outros meios para extinguir tal incêndio;**
- c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;**
- d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;**
- e) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;**
- f) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;**
- g) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao segurado para os bens e objetos**



do seguro;

- h) **Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;**
- i) **Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:**
 - i.1) **Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;**
 - i.2) **Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;**
 - i.3) **Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;**
 - i.4) **Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.**
- j) **Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem substituição frequente, por ter vida útil extremamente inferior à vida útil do bem segurado;**
- k) **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);**
- l) **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;**
- m) **Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de sprinklers, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;**
- n) **Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**
- o) **Qualquer máquina de computação, aparelhos de raio-X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais -RE

fabricação;

- p) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;**
- q) Máquinas ou equipamentos que se encontram sob responsabilidade do segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;**
- r) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;**
- s) Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram, por outros meios, remendadas ou provisoriamente consertadas, mesmo que as características desses bens sejam desconhecidas da seguradora à época de contratação do seguro;**
- t) Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;**
- u) Prensas para lajes de concreto;**
- v) Fornos como altos-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares;**
- w) Máquinas para mineração em subsolo;**
- x) Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).**

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

Cobertura contratada sob condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A importância fixada na apólice sob o título de Limite Máximo de Indenização representa, em relação a esta cobertura adicional, o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, sendo que, ao ser atingido tal limite, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro coberto pelo seguro, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme cláusula 25-perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a)** Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b)** Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c)** Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d)** Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e)** Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f)** Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g)** Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante das **cláusulas g.1), g.2) e g.3)**, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1)** Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2)** Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
 - g.3)** Orçamento ou custo de recuperação ou reposição;
- h)** Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

5.2. IMPORTANTE – A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

6. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Sempre que ratificadas na apólice, prevalecerão as seguintes cláusulas:

Nº 001. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA POSTOS DE SERVIÇOS

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Operações em apólices cuja atividade (ocupação) é posto de serviço, esta cobertura garante exclusivamente os danos decorrentes das operações, inclusive de abastecimento no estabelecimento. Não garante, em hipótese alguma, colisão, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros.

Nº 002. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

1. Assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora de que, por força de tais circunstâncias e se couber ao seguro taxa diferente da prevista para a cobertura de Edifícios Desocupados, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio pró rata pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

2. A não comunicação à Seguradora, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis do início da ocupação do edifício, implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Nº 003. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

1. Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de quinze (15) metros a contar de cada recipiente e no edifício (ou edifícios) que constituir o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

2. Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cláusulas Específicas

fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado.
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c) Motores elétricos blindados à prova de explosão.
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

IMPORTANTE: A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Nº 004. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

1. As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m³ (duzentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico). Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

2. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

Nº 005. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SUBSTÂNCIAS OU MATERIAIS PERIGOSOS

1. Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45°C (quarenta e cinco graus centígrados), aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulose em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de

petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30°C (trinta graus centígrados), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de piroxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

2. A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

3. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

2.1. a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

2.3. a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO

1. Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:

1.1. terrorismo; e/ou

1.2. tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.

2. Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: *a)* a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; *b)* gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política,

religiosa, ideológica ou de natureza similar.

Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO

1. Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

1.1. todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitado a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

1.2. não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

1.3. incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

1.4. qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

1.5. confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo “United Kingdom Waterborne Agreement”, a condição anterior não se aplica;

1.6. o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

1.6.1. esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

1.6.2. o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS

1. Observada a **cláusula 2**, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a **cláusula 1** não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES

1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

1.1. Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cláusulas Adicionais

- 2.** Estão ainda excluídos da cobertura desta Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).
- 3.** Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.
 - 3.1.** Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.
- 4.** O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.
- 5.** Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

A Berkley utiliza os seguintes métodos para depreciação de valores:

1. IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE

O Método Ross-Heidecke é uma variação do Método Ross e é utilizado para calcular a depreciação de bens de forma mais detalhada, levando em consideração a intensidade de desgaste ao longo do tempo. Este método combina a aplicação do coeficiente de depreciação do Método Ross com ajustes baseados em fatores adicionais, como a natureza do bem e seu uso específico.

a) Fórmula de Ross (idade)

Propõe a aplicação da "média aritmética" dos valores considerados pelos dois métodos anteriores (Linear e Kuentzle) aos ativos expostos a desgastes mais regulares ao longo de sua vida útil.

...e considera a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$D = (VR - Vr) \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

Este método é indicado como o mais adequado quando se trata de "estruturas sujeitas a ações estáticas ou dinâmicas não violentas". Portanto, as edificações objeto deste cálculo pode ser consideradas dentro deste arcabouço de cálculo.

b) Fórmula de Heidecke (idade e conservação)

Introduz o conceito de estado de conservação como percentual a ser aplicado à depreciação calculada por qualquer um dos métodos mencionados, ou seja, aplica-se o "coeficiente de penalidade de estado" à edificação já depreciada por idade.

Para isso, estabelece oito estados de conservação:

- A** Excelente
- B** Muito Bom
- C** Bom
- D** Regular
- E** Regular
- F** Ruim
- G** Muito Ruim
- H** Demolição

c) Ross-Heidecke

Se essa nova depreciação (com base na condição do bem) fosse incluída em uma fórmula conjunta com a depreciação calculada anteriormente (com base na idade do objeto), o resultado seria:

$$D = (VR - Vr) [x + (1-x) C]$$

Onde:

C = coeficiente de condição

$$X = \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

d) Tabela de Ross-Heidecke

Propõe uma tabela de partidas dobradas, que opera com base no percentual de vida útil do imóvel em questão e seu estado de conservação, aplicado ao bem já depreciado.

Isso resulta em um coeficiente "K".

$$\text{Resultando em } VA = VR - (VR - Vr) \cdot K$$

VA = valor presente

VR = valor de reposição

Vr = valor residual

$$K = [x + (1 - x) C] = \text{obtido da tabela anexa}$$



Tabela de Ross-Heidecke								
IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	0,0102	0,0105	0,0351	0,0903	0,189	0,393	0,531	0,754
4	0,0208	0,0211	0,0455	0,1	0,198	0,346	0,536	0,757
6	0,0318	0,0321	0,0562	0,11	0,207	0,353	0,541	0,76
8	0,0432	0,0435	0,0673	0,121	0,216	0,361	0,546	0,763
10	0,055	0,0553	0,0788	0,132	0,226	0,369	0,552	0,766
12	0,0672	0,0675	0,0907	0,143	0,236	0,377	0,558	0,769
14	0,0798	0,0801	0,103	0,154	0,246	0,385	0,564	0,772
16	0,0928	0,0931	0,116	0,166	0,257	0,394	0,57	0,775
18	0,106	0,106	0,129	0,178	0,268	0,403	0,576	0,778
20	0,12	0,12	0,142	0,191	0,279	0,418	0,583	0,782
22	0,134	0,134	0,156	0,204	0,291	0,422	0,59	0,785
24	0,149	0,149	0,17	0,218	0,303	0,431	0,596	0,789
26	0,164	0,164	0,185	0,231	0,315	0,441	0,604	0,793
28	0,179	0,179	0,2	0,246	0,328	0,452	0,611	0,796
30	0,195	0,195	0,215	0,26	0,341	0,462	0,618	0,8
32	0,211	0,211	0,231	0,275	0,354	0,473	0,626	0,804
34	0,228	0,228	0,247	0,29	0,368	0,484	0,634	0,808
36	0,245	0,245	0,264	0,305	0,381	0,495	0,642	0,813
38	0,262	0,262	0,281	0,322	0,396	0,507	0,65	0,817
40	0,288	0,288	0,299	0,338	0,41	0,519	0,659	0,821
42	0,299	0,298	0,316	0,355	0,425	0,531	0,667	0,826
44	0,317	0,317	0,334	0,372	0,44	0,544	0,676	0,831
46	0,336	0,336	0,352	0,389	0,456	0,556	0,685	0,835
48	0,356	0,355	0,371	0,407	0,472	0,569	0,694	0,84
50	0,375	0,375	0,391	0,426	0,488	0,582	0,704	0,845
52	0,395	0,395	0,419	0,44	0,505	0,596	0,713	0,85
54	0,416	0,416	0,43	0,463	0,521	0,61	0,723	0,855
56	0,437	0,437	0,451	0,482	0,539	0,624	0,733	0,86
58	0,458	0,458	0,472	0,502	0,556	0,638	0,743	0,866
60	0,488	0,488	0,493	0,522	0,574	0,653	0,753	0,871
62	0,502	0,502	0,515	0,542	0,592	0,667	0,754	0,877
64	0,525	0,525	0,537	0,563	0,611	0,683	0,775	0,882
66	0,548	0,548	0,559	0,584	0,69	0,698	0,786	0,888
68	0,571	0,571	0,582	0,606	0,649	0,714	0,797	0,894
70	0,595	0,595	0,605	0,628	0,668	0,729	0,808	0,904
72	0,622	0,622	0,629	0,65	0,688	0,746	0,819	0,909
74	0,644	0,644	0,653	0,673	0,708	0,762	0,831	0,912
76	0,669	0,669	0,677	0,696	0,729	0,779	0,843	0,918
78	0,694	0,694	0,722	0,719	0,749	0,896	0,855	0,924
80	0,72	0,72	0,727	0,743	0,771	0,813	0,867	0,931
82	0,746	0,746	0,753	0,767	0,792	0,83	0,88	0,937
84	0,773	0,773	0,778	0,791	0,814	0,845	0,892	0,944
86	0,8	0,8	0,805	0,816	0,836	0,866	0,905	0,95
88	0,827	0,827	0,832	0,841	0,858	0,885	0,918	0,957
90	0,855	0,855	0,859	0,867	0,881	0,903	0,931	0,964
92	0,883	0,883	0,886	0,893	0,904	0,922	0,945	0,971
94	0,912	0,912	0,914	0,919	0,928	0,941	0,958	0,978
96	0,941	0,941	0,942	0,946	0,951	0,96	0,972	0,985
98	0,97	0,97	0,971	0,973	0,976	0,98	0,98	0,998
100	1	1	1	1	1	1	1	1
IDADE EM % DE VIDA	A	B	C	D	E	F	G	H

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Natureza	Vida Útil(anos)
APARTAMENTOS	60
BANCOS	70
CASAS DE ALVENARIA	65
CASAS DE MADEIRA	45
HOTÉIS	50
LOJAS	70
TEATROS	50
ARMAZÉNS	75
FÁBRICAS	50
CONST. RURAIS	60
GARAGENS	60
EDIF ESCRITÓRIOS	70
DEPÓSITOS	70
GALPÕES	70
SILOS	75

2. EQUIPAMENTOS

A tabela de bens será a base de cálculo para equipamentos. Além da tabela, vale a cotação de equipamento similar, com mesmo modelo, marca e ano, com valores referencias de mercado.

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20%
3923.30	-Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20%
3923.90	-Outros vasilhames	5	20%
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50%
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20%
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50%
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50%
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20%
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	5	20%
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
Capítulo 63	OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20%
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20%
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	25%
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20%
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20%
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4%
7308.20	-Torres e pórticos	25	4%
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20%
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
Capítulo 76	OBRAS DE ALUMÍNIO		

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4%
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20%
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME;		
8201	TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	5	20%
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20%
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTAPINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20%
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20%
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20%
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20%
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJASPORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20%
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNCIONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5	20%
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10%
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20%
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTACARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10%
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10%
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10%
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10%
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	10	10%
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10%
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10%
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)	10	10%
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10%
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10%
8411	TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10%
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10%
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10%
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10%
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10%
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10%
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (I)	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10%
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10%
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10%
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10%
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	10	10%
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10%
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10%
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABREANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10%
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10%
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10%
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25%



Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10%
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10%
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10%
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10%
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10%
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	10	10%
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10%
8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	10	10%
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10%
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10%
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10%
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10%
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10%
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10%
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10%
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELACEMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10%
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10%
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10%
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10%
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOSBASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	10	10%
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10%
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10%
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10%
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10%
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10%
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10%
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINASLIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10%
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10%
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10%
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10%
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10%
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10%
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10%
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10%
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10%
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10%
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10%
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8470.50	-Caixas registradoras	10	10%
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10%
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20%
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCEL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10%
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20%
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10%
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10%
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25%
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10%
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10%
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10%
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10%
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10%
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10%
8479.89	--Outros	10	10%
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,30%
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRELAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10%
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10%
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10%
8508	FERRAMENTAS ELETROME CÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20%
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20%
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIE LÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIE LÉTRICAS	10	10%
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10%
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10%
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	0%

MÉTODOS DE DEPRECIÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53)	5	20%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VOO	5	20%
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20%
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20%
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,30%
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,30%
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,30%
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,30%
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20%
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20%
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10%
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10%
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	10	10%
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10%
8608	APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS	10	10%
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10%
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25%
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10%
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25%
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20%
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10%
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10%
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10%
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VOO EM TERRA	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	20	5%
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5%
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20%
8903.9	-Outros	10	10%
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5%
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5%
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20%
8907.90	-Outras	20	5%
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10%
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10%
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10%
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10%
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10%
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10%
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10%
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10%
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAFIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	10	10%
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10%
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10%
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10%
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10%
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10%
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10%
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10%
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10%
9020	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10%
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10%
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10%
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10%
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	10	10%
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10%
9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10%
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10%
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10%
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10%
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10%
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4%
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10%
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10%